



Itaú Unibanco S.A.

CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.04.2026, às 10h30, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP), realizadas cumulativamente. **MESA:** Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues - Presidente; e Andre Balestrin Cestare - Secretário. **PRESENÇA LEGAL:** Administradores da Companhia e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação, conforme art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alteração (“LSA”). **AVISO AOS ACIONISTAS:** Dispensada a publicação, conforme o art. 133, §5º, da LSA. **ORDEM DO DIA: I - Em pauta ordinária:** (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2025; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a declaração de dividendos extraordinários; (c) destituir e eleger membros da Diretoria; (d) consolidar a composição da Diretoria da Companhia; e (e) fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos administradores. **II - Em pauta extraordinária:** (a) rerratificar as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 15.12.2025; (b) aumentar o capital social, mediante capitalização de reserva estatutária, e, consequentemente, alterar a redação do “caput” do art. 3º do Estatuto Social, a fim de consignar o novo valor do capital social; e (c) consolidar o Estatuto Social com as alterações supramencionadas. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I - Em pauta ordinária: 1.** Aprovadas as contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2025, publicados em 19.03.2026 no “O Estado de S. Paulo” (versão impressa: pp. B7 e B8, e versão digital: pp. 01 a 07). **2.** Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2025, no valor total de R\$ 32.993.044.610,78, da seguinte forma: a) R\$ 1.649.652.230,54 para a conta de Reserva Legal; b) R\$ 6.443.392.380,24 para a conta de Reserva Estatutária; c) R\$ 24.900.000.000,00 para pagamento de proventos aos acionistas, sendo que o referido valor inclui o montante de R\$ 7.835.848.095,06, referentes ao dividendo mínimo obrigatório de 2025 e R\$ 17.064.151.904,94 por conta de proventos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, já integralmente pagos ao acionista, sendo ratificadas as deliberações tomadas pela Diretoria em 31.03.2025, 30.06.2025, 31.07.2025, 30.09.2025 e 28.11.2025. **3.** Aprovada a distribuição de dividendos extraordinários ao acionista no montante de R\$ 3.600.000.000,00, a débito da Reserva Estatutária de 2019, a serem pagos em data oportuna. Registrada, ainda, a ratificação da deliberação da Diretoria de 30.06.2025 referente à declaração de dividendos extraordinários no montante de R\$ 5.000.000.000,00, também a débito da Reserva Estatutária de 2019, já integralmente pagos ao acionista, sendo certo, portanto, que o montante total deliberado a título de dividendos extraordinários com base em reservas estatutárias de anos anteriores foi de R\$ 8.600.000.000,00. **4.** Para o mandato trienal em curso da Diretoria, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2028: a) Registradas as destituições dos cargos de Diretores de (i) LEANDRO ROCHA DE ANDRADE, ocorrida em 27.02.2026; (ii) LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN, ocorrida em 06.03.2026; (iii) PRISCILLA MARQUES DIAS CIOLLI, ocorrida em 16.03.2026; (iv) GIOVANA APARECIDA BRACCIALLI VINCI e LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, ocorridas em 31.03.2026; (v) FABIO NAPOLI, ocorrida em 17.04.2026; (vi) CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, ocorrida em 28.04.2026; e (vii) MARIO MAGALHÃES CARVALHO MESQUITA, ocorrida em 29.04.2026; b) Eleitos os Srs. (i) **ANDRÉ FIALHO TSUTSUI**, brasileiro, casado, engenheiro de produção mecânica, RG SSP/SP 32.779.237-1, CPF nº 357.578.108-74; (ii) **PEDRO FREDE RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG SSP-DF nº 2012503, CPF nº 539.375.381-00; (iii) **SERGIO MYCHKIS GOLDSTEIN**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, RG-IF/RJ 07.669.138-5, CPF nº 013.868.647-57; e (iv) **THIAGO CAPUCCI MACRZU**, brasileiro, casado, economista, RG SSP/SP nº 25.084.085-6, CPF nº 338.806.658-26, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, como Diretores da Companhia; e c) Aprovada a consolidação da composição da Diretoria da Companhia, na forma do Anexo I à presente Ata, considerando as deliberações acima tomadas, cujo documento será arquivado na sede social. **4.1.** Registrado que os diretores eleitos (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.970/21 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) serão investidos em seus cargos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”). **5.** Aprovada a fixação do montante global de até R\$ 990.479.096,00 para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2026. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. **6.** Em observância às disposições do art. 11 do Estatuto Social, mantida a designação de **ANA PAULA PINHEIRO ABI DAUD** como Ouvidora da Companhia e da Ouvidoria Única do Conglomerado Itaú Unibanco, instituída nessa Companhia, em conformidade à Resolução CMN nº 4.860/20, à Resolução CVM nº 43/21 e à Resolução nº 445/22 do Conselho Nacional de Seguros Privados. O mandato do Ouvidor é de 12 (doze) meses e vigorará até a Assembleia Geral Ordinária de 2027. **II - Em Pauta extraordinária: 1.** Retificada a deliberação nº 2 tomada na Assembleia Geral Extraordinária de 15.12.2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 58.438/26-9, referente à redução de capital da Companhia, para especificar a composição do valor restituído ao Itaú Unibanco Holding S.A., enquanto acionista da Companhia, permanecendo inalteradas todas as demais deliberações constantes da referida ata. Dessa forma, a deliberação nº 2 da ata da referida Assembleia passa a vigorar com a seguinte redação: “*Em decorrência da redução de capital, registrado que será restituído ao acionista ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. (CNPJ nº 60.872.504/0001-23) o valor de R\$ 817.548.000,00 (oitocentos e dezesseite milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais), mediante entrega de (i) 529.933.116 (quinhentos e vinte e nove milhões, novecentos e trinta e três mil, cento e dezesseis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, que a Companhia detém no capital social da FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CNPJ nº 06.881.898/0001-30) (“FIC”), todas entregues ao acionista pelo seu valor patrimonial registrado em 30.11.2025, no valor de R\$ 817.547.403,46 (oitocentos e dezesseite milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e três reais e quarenta e seis centavos), e (ii) R\$ 596,54 (quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em dinheiro; uma vez que o negócio de cartões de crédito e de operações de crédito relacionados a essas carteiras são concentradas no acionista da Companhia, mostrando-se, assim, excessiva para a Companhia a manutenção de parte desse segmento nela.” **2.** Aprovado o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 1.632.548.000,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais), que passará de R\$ 74.567.452.000,00 (setenta e quatro bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) para R\$ 76.200.000.000,00 (setenta e seis bilhões e duzentos milhões de reais), mediante capitalização do referido montante, consignado na conta de Reservas Estatutárias, sem emissão de novas ações, com a finalidade de adequar os limites de reservas frente ao capital social da Companhia, conforme estabelecido no artigo 199 da LSA. **3.** Como resultado da deliberação acima, o *caput* do art. 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: “*Art. 3º - O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 76.200.000.000,00 (setenta e seis bilhões e duzentos milhões de reais), representado por 6.919.096.649 (seis bilhões, novecentos e dezenove milhões, noventa e seis mil, seiscentas e quarenta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.514.908.377 (três bilhões, quinhentos e quatorze milhões, novecentas e oito mil, trezentas e setenta e sete) ordinárias e 3.404.188.272 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentas e setenta e duas) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias.” **4.** Aprovada a consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo II à presente Ata, que, considerando a alteração anteriormente deliberada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação do BACEN. **CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE:** Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes; e declarações de desimpedimento dos administradores eleitos. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de abril de 2026. (aa) Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues - Presidente; e Andre Balestrin Cestare - Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Andre Balestrin Cestare - Diretor. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 30 de abril de 2026. (aa) Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues - Presidente; e Andre Balestrin Cestare - Secretário. JUCESP sob nº 295.033/26-5, em 17.07.2026. (a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:** Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (“Companhia”), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior (art. 10, “caput”). **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL:** Art. 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio e a de administração de carteiras de valores mobiliários nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos. Parágrafo único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e credores, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Art. 3º - O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 76.200.000.000,00 (setenta e seis bilhões e duzentos milhões de reais), representado por 6.919.096.649 (seis bilhões, novecentos e dezenove milhões, noventa e seis mil, seiscentas e quarenta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.514.908.377 (três bilhões, quinhentos e quatorze milhões, novecentas e oito mil, trezentas e setenta e sete) ordinárias e 3.404.188.272 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentas e setenta e duas) preferenciais, estas sem**

direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL:** Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **CAPÍTULO V - DIRETORIA:** Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Art. 6º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco Holding”), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos administradores. Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. A Assembleia Geral definirá, além do Diretor Presidente, os membros da Diretoria que irão compor o Comitê Executivo, órgão executivo de instância máxima na Companhia; § 2º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 3º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 4º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes. § 5º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros. Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, “ad referendum” da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da Companhia e estabelecer as normas internas e operacionais. § 2º. Aos Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral. § 3º. - O desempenho de suas funções, os diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre: (i) seus acionistas; (ii) seus colaboradores; (iii) seus fornecedores, consumidores e credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. Art. 10 - A representação da Companhia será realizada por dois diretores em conjunto, para: (i) assumir obrigações, em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente; (iii) constituir procuradores para práticas de atos; e (iv) decidir sobre instalação, extinção e remanejo de dependências. Nas situações em que o valor envolvido for superior a R\$ 500 milhões, pelo menos um dos dois diretores deverá ser, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um Diretor membro do Comitê Executivo. A Companhia poderá, ainda, ser representada por um diretor em situações que não impliquem (a) assunção de obrigações em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a terceiros; ou (b) renúncia a direitos, oneração ou alienação de bens do ativo permanente. § 1º. Nas hipóteses previstas no “caput”, à exceção do disposto nos itens (iii) e (iv), a representação da Companhia também poderá ser feita por (i) um diretor e um procurador; ou (ii) dois procuradores. § 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judicium”; (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe; e (iv) em licitações promovidas por órgãos públicos, desde que discriminados no instrumento de representação a finalidade e os limites dos poderes outorgados. Nas hipóteses dos itens (i), (iii) e (iv), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor. § 3º. Dois diretores, sendo obrigatoriamente o Diretor Presidente ou Diretor membro do Comitê Executivo, em conjunto, poderão (i) deliberar sobre a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório ou a débito da reserva de lucros; e (ii) prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. Art. 4º. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade de até 1 (um) ano, salvo para fins judiciais. **CAPÍTULO VI - OUVIDORIA:** Art. 11 - A Companhia terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria. § 1º. O Ouvidor será designado e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, e terá mandato de 12 (doze) meses, podendo ser renovado. § 2º. São atributos necessários ao exercício do cargo de Ouvidor: (i) possuir elevado padrão ético e moral, capaz de lhe garantir conduta imparcial e senso de justiça; (ii) trabalhar com senso de igualdade, transparência, integridade e respeito; (iii) exercer sua atividade com coerência, independência e autonomia e ter compromisso na busca de soluções efetivas; e (iv) atuar de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades. § 3º. Caso, no exercício da função do Ouvidor, seja constatada qualquer irregularidade, improbidade ou situação de conflito que implique em risco de imagem à sociedade ou prejuízo aos clientes e usuários ou à sociedade, o Ouvidor será destituído de suas funções e imediatamente substituído, conforme deliberação da Assembleia Geral. § 4º. O Ouvidor será permanentemente avaliado no exercício de suas funções e poderá ser destituído pela Assembleia Geral caso seu desempenho seja considerado aquém do esperado pela Companhia. § 5º. A Ouvidoria tem por finalidade: (a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições; e (b) atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. § 6º. Compete à Ouvidoria: (a) atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco; (b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c”; (e) informar à Diretoria da instituição, a respeito das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria; (f) manter a Diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. § 7º. A Companhia: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições. § 8º. O Diretor designado responsável pela Ouvidoria perante o Banco Central do Brasil elaborará relatório semestral quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, e deverá encaminhá-lo à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Itaú Unibanco Holding S.A. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL:** Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos arts. 161 a 165 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no art. 14; e c) o saldo restará o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o art. 15, “ad referendum” da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO:** Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do art. 202 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. **CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA:** Art. 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei nº 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL:** Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>